

## CONTRATO DE TRABALHO Nº 0005/2024

Publicado no placar da prefeitura,  
destinado à divulgação e publicação  
dos atos oficiais do município  
Em 15/02/2024

Ass. Sob carimbo do servidor

Deurivan Ferreira Frasão  
Secretário de Administração  
Matrícula 120

**CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO DETERMINADO  
QUE ENTRE SI FIRMAM O  
FUNDO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA  
DO TOCANTINS E RAFAELLA  
MARINHO DE MORAIS NA  
FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 648, de 15 de fevereiro de 2024, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 30.793.166/0001-73, situado na Avenida Tibiriça Milhomem S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor Cicero de Souza Bezerra, brasileiro, Estado civil casado, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Silva, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 017.159.901-29 e RG. nº 872.815 SSP/TO, e do outro lado, Rafaella Marinho de Moraes, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 642, Setor Campinas, Cep 77.760-000 Colinas do Tocantins, portadora do CPF nº 050.290.891-28 e RG nº 6.723931 SSP/GO, que será lotado para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 648 de 15 de fevereiro de 2024, especificamente na função de Nutricionista, constante do anexo único da referida lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência** – O presente contrato terá a duração de 15/02/2024 a 30/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 648 de 15 de fevereiro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Nutricionista.

Rafaella

**CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA** se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

h)

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA** receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensal, condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho –** Será de 30 horas semanais, a jornada de trabalho a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A** CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

**Subcláusula Única –** Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A** CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações da **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Subcláusula Única –** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção –** A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

*Rafaela*  
*[Assinatura]*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO** - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

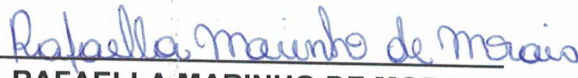
E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 15 dia do mês de Fevereiro de 2024.

  
**Cicero de Souza Bezerra**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Portaria nº 0012/2024

---

**CICERO DE SOUZA BEZERRA**  
CPF 017.159.901-29  
Contratante

  
**RAFAELLA MARINHO DE MORAIS**  
CPF nº 050.290.891-28  
Contratada